

QUARTA REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DIÁCONOS BATISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ADIBERJ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º Sob a denominação de Associação dos Diáconos Batistas do Estado do Rio de Janeiro, com sede na Rodovia BR 101, Km 267, Praça Cruzeiro, CEP 28.800-000, cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ 00.970.230/0001-83, e-mail adiberj@gmail.com, constituída por tempo indeterminado, daqui por diante designada ADIBERJ, pessoa jurídica de direito privado, fica constituída uma associação de fins não econômicos, de natureza religiosa, formada por diáconos de ambos os sexos, examinados, aprovados em concílio e consagrados, membros das Igrejas Batistas filiadas à Convenção Batista Fluminense, de caráter congregador, espiritual, evangelístico, cultural e técnico doutrinário, destinado ao aperfeiçoamento da função diaconal entre os batistas, por meio de cursos, conferências, palestras, retiros, encontros, congressos, capacitação etc.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 2º São direitos do associado:

- I - Participar ativamente das assembleias gerais, podendo votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções, desde que civilmente capazes;
- II - Participar da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- III - defender-se diante da Assembleia Geral, caso se faça necessário ou lhe seja requerido, de qualquer acusação que lhe seja feita, nos moldes estabelecidos neste Estatuto.
- IV - Obter cópia deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como extrato de suas ofertas e contribuições.

§ 1º A qualidade de membro da ADIBERJ é intransferível sob qualquer alegação, não podendo se fazer substituir nem mesmo por procuração.

§ 2º Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro da ADIBERJ.

Art. 3º São deveres do associado:

I - Manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada, em uma das versões adotadas pela Convenção Batista Brasileira (CBB);

II - Participar das atividades da ADIBERJ;

III - exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções para os quais for eleito;

IV- Contribuir financeiramente de forma mensal e sistemática para que a ADIBERJ atinja seus objetivos e cumpra sua missão, nos termos do Regimento Interno;

V - Zelar pelo bom nome da ADIBERJ e difundir suas finalidades entre seus colegas pastores e Igrejas ao seu alcance.

VI - Observar o presente Estatuto e decisões dos órgãos administrativos e eclesiais nele previstos, zelando por seu cumprimento.

VII - evitar participação em demandas judiciais contra irmãos da fé, pastores, entidades, instituições ou qualquer órgão denominacional conforme princípios éticos e cristãos determinados na Palavra de Deus;

VIII - evitar a detração, difamação, calúnia e a injúria.

§ 1º Não é permitida a utilização do nome ADIBERJ para finalidades diferentes das contidas no art. 1º do presente Estatuto.

§ 2º Toda e qualquer atividade desenvolvida pelos associados terão caráter voluntário e, por isso, jamais serão objeto de reclamação trabalhista ou qualquer outro direito.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

Art. 4º A ADIBERJ é formada por associados fundadores e contribuintes.

§ 1º São considerados fundadores os diáconos que tomaram parte no ato de organização da entidade em 1979, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º São associados aqueles que contribuírem mensal e sistematicamente para fazer face às despesas da ADIBERJ, cujo valor será definido no Regimento Interno.

§ 3º A ADIBERJ é a sequência do “DIACOPBERJ” - Departamento Diaconal da Ordem dos Pastores Batistas do Estado do Rio de Janeiro, organizado em julho de 1979, por ocasião da 66ª Assembleia da Convenção Batista Fluminense, reunida no Templo da Igreja Batista Central em Volta Redonda, RJ.

§ 4º Perder-se-á a condição de associado por solicitação, os que forem desligados de suas Igrejas ou se transferirem para outra Igreja não arrolada na Convenção Batista Fluminense, por morte, os que forem consagrados ao Ministério da Palavra

e os que ficarem 3 (três) anos consecutivamente inadimplentes, conforme Parágrafo 4º do Artigo 4º do Estatuto.

§ 5ª Passará à condição de associado inativo, aqueles diáconos, nos termos do Artigo 1º que ficarem 3 (três) anos consecutivos inadimplente. Poderão participar das atividades da ADIBERJ, porém sem direito a voz e voto.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E DELIBERATIVOS

Art. 5º A administração dos negócios da ADIBERJ será exercida pela assembleia geral dos associados, que é o poder soberano e administrador, tendo para executá-la a sua diretoria, que se comporá de presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário, que exercerão suas funções de acordo com os deveres atribuídos a cada um, todos maiores e civilmente capazes, que não serão remunerados pelo exercício dessas funções, a saber:

§ 1º Compete ao presidente:

I - Convocar e dirigir todas as assembleias gerais da ADIBERJ;

II - Representar a ADIBERJ judicial e extrajudicialmente;

III - Assinar, com o 1º secretário, escrituras de compra e venda, de hipoteca e de alienação de bens imóveis, sempre mediante autorização prévia e nos termos deste Estatuto;

IV - Assinar as atas das assembleias gerais da ADIBERJ, depois de aprovadas;

V - Assinar, com o Diretor-executivo, cheques e movimentar as contas bancárias.

§ 2º Compete aos Vice-Presidentes, na ordem de eleição, substituir o presidente nos seus impedimentos e ausências.

§ 3º Compete ao Primeiro Secretário:

I - Redigir, lavrar em livro próprio e assinar as atas das assembleias gerais da ADIBERJ;

II - Receber e despachar correspondências administrativas;

III - manter em ordem a documentação administrativa, inclusive fichário, livro de atas e de presença dos associados;

IV - Assinar, com o presidente, escrituras de compra e venda, hipoteca e alienação de bens imóveis, sempre mediante autorização prévia, nos termos deste Estatuto.

§ 4º Compete ao Segundo Secretário e ao Terceiro Secretário, na ordem de eleição e sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas, substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e eventuais ausências.

§ 5º À Exceção do cargo de presidente, que dependerá da realização de Assembleia Geral Extraordinária, em caso de vacância de qualquer um dos demais cargos da diretoria, caberá ao Conselho Deliberativo eleger o novo membro.

Art. 6º O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, não podendo haver reeleição para igual período.

§ 1º Excepcionalmente, nas secções, havendo dificuldades para composição da diretoria, poderá haver reeleições de até 1/3 (um terço) dos seus membros por mais de um mandato.

§ 2º A administração das atividades gerais da ADIBERJ será exercida por um Diretor-executivo, eleito por um período de até 4 (quatro) anos, cabendo recondução para igual período; devendo suas atividades serem avaliadas a qualquer tempo e sua permanência no exercício do cargo confirmada ou não. E tal avaliação deverá ser feita por uma comissão eleita pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º As funções dos cargos da diretoria e do Diretor-executivo serão definidas no Regimento Interno.

§ 4º O Diretor-executivo da ADIBERJ poderá ser remunerado, porém sem vínculo empregatício, com tratamento análogo ao Ministro de Confissão Religiosa, tendo os seus proventos fixados pelo Regimento Interno.

Art. 7º A ADIBERJ terá um conselheiro, que poderá ser pastor ou diácono de reconhecido envolvimento com a causa diaconal, a convite da diretoria, cujo tempo de atuação será o mesmo da diretoria eleita e suas atribuições e perfil terão previsão no Regimento Interno. Igualmente as secções deverão adotar procedimento semelhante.

Parágrafo Único - Imediatamente após a eleição da nova diretoria, esta reunir-se-á para escolha e apresentação do nome do novo conselheiro.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS

Art. 8º A Assembleia Geral é o órgão soberano da ADIBERJ, nos limites do que preceitua o presente Estatuto.

Art. 9º Para tratar dos seus interesses, a ADIBERJ se reunirá anualmente em Assembleia Geral Ordinária e eventualmente em caráter extraordinário, quando a natureza dos assuntos a serem tratados o exigir, sendo a Assembleia o poder máximo da Associação, podendo tais assembleias ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 1º As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas em datas e condições previstas no Regimento Interno, ou mediante o calendário elaborado pela diretoria.

§ 2º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente mediante necessidades da ADIBERJ, constando da convocação, os assuntos a serem tratados, previamente elaborados pela diretoria.

Art. 10. Os assuntos a seguir elencados só poderão ser tratados em Assembleia Geral Extraordinária, em cuja convocação conste(m) o(s) assunto(s) a ser(em) tratado(s), observando-se o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia, convocada, com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em primeira convocação; e com qualquer número em segunda convocação 7 (sete) dias após, sendo as decisões tomadas pelo voto da maioria absoluta:

- I - Destituição do presidente e demais membros da diretoria;
- II - Aquisição, venda, alienação ou oneração de bens imóveis;
- III - reforma deste Estatuto e do Regimento Interno;
- IV - Transferência de endereço da sede da ADIBERJ;
- V - Mudança de nome da ADIBERJ; e
- VI - Dissolução da ADIBERJ.

Art. 11. Para planejamento e coordenação dos seus fins, a ADIBERJ terá um Conselho Deliberativo composto por sua Diretoria, o Presidente e os Coordenadores das Secções Associacionais, membros de comissões eleitas na Assembleia Geral Ordinária e/ou Reunião do Conselho Deliberativo e suas reuniões serão convocadas pelo Diretor-executivo por determinação do Presidente.

§ 1º O Conselho Deliberativo terá o mínimo de 4 (quatro) reuniões ordinárias, previstas no Calendário anual e tantas extraordinárias quantas forem necessárias.

§ 2º A critério do Presidente e aquiescência do plenário, quaisquer pessoas convidadas por membros da diretoria poderão assistir às reuniões do Conselho, porém sem direito a discussão e ao voto.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 12. A ADIBERJ terá um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros, consultados previamente pela diretoria e eleitos na primeira reunião do Conselho Deliberativo, após eleição da nova diretoria, preferencialmente com capacidade técnica, tendo as seguintes atribuições:

- I - Examinar e dar parecer sobre os balancetes e balanço patrimonial anual, com suas respectivas mutações de patrimônio;
- II – Acompanhar a evolução financeira e contábil;
- III - Recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro;
- IV - Opinar sobre aquisição, alienação ou qualquer gravame, incluindo comodato e aluguéis de bens e direitos da ADIBERJ; e
- V – Examinar periodicamente os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas da ADIBERJ, recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação nas reuniões das Assembleias ou quando for solicitado.

Parágrafo único. Igualmente, a ADIBERJ elegerá até 3 (três) suplentes para suprir eventuais faltas ou vacâncias dos membros

do Conselho Fiscal, a fim de que não haja solução de continuidade no desempenho de atribuições.

Art. 13. A Ordem do Dia das reuniões das Assembleias Gerais será elaborada pelo Diretor-executivo, por determinação do Presidente.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 14. O patrimônio da ADIBERJ é constituído de contribuições mensais de seus associados e ofertas e doações de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, desde que sua origem e finalidade estejam de acordo com os termos deste Estatuto, a critério da diretoria.

Art. 15. Os donativos e legados em dinheiro, títulos e bens móveis e imóveis existentes ou que venham a existir só poderão ser utilizados na realização de seus fins.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Em caso de dissolução, que só poderá acontecer por votação unânime dos seus membros presentes em Assembleia Geral Extraordinária para isso convocada, o patrimônio se incorporará à Convenção Batista Fluminense, ressalvados os direitos de terceiros.

Art. 17. A diretoria e os associados individualmente não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da ADIBERJ, assim como não têm qualquer direito ao seu patrimônio e receita.

Art. 18. A ADIBERJ terá um Regimento Interno, que regulará todas as suas atribuições, cujos termos não poderão contrariar a letra nem o espírito deste Estatuto.

Art. 19. Para consecução de suas finalidades, a ADIBERJ será constituída de secções nas associações a ela vinculadas, que se regerão por este Estatuto.

Art. 20. Este Estatuto só poderá ser reformado parcial ou integralmente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, devendo a convocação ocorrer com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Art. 21. A ADIBERJ terá um Conselho Deliberativo, cuja constituição e atribuições serão definidas pelo Regimento Interno.

Art. 22. As questões omissas neste Estatuto serão resolvidas pela diretoria, quando referentes a assuntos internos ou em Assembleia Geral Extraordinária, quando atentarem ao bom funcionamento da ADIBERJ.

Art. 23. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e posterior registro no órgão competente, revogadas as disposições em contrário.

Nota: O Estatuto primitivo foi devidamente registrado no Cartório de Pessoa Jurídica de Niterói, RJ, sob o nº13.243, livro A-89 D, em 13/11/1995 a 1ª. reforma igualmente registrada sob o nº26.478, livro A-318 D, em 15/01/2004; 2ª reforma sob o nº40.436, livro A 587 D, em 25/06/2009; e 3ª e última reforma sob o nº48762, livro A-730, em 03/12/2013.

De Niterói para Rio Bonito RJ, 20 de agosto de 2022.

Joselma Marins Marques
Presidente
CPF 914.081.307-00

Nadir dos Santos Belém
1ª. Secretária
CPF 755.500.087-34

NOTA IMPORTANTE: *Por recomendação do Conselho Deliberativo da Convenção Batista Fluminense, através de Comissão eleita para estudar a reforma do estatuto da ADIBERJ, ficam alterados os seguintes textos:*

CAPÍTULO I - Art. 1º: No lugar de "formada por diáconos de ambos os sexos", leia-se: "formada por diáconos do sexo masculino e sexo feminino".

CAPÍTULO IV - Art. 6º: Suprimir no § 3º o termo "dos cargos da diretoria).

CAPÍTULO IV - Art. 6º: Suprimir no § 4º todo o texto após: "o diretor executivo da ADIBERJ poderá ser remunerado".

Obs.: Sugerimos e recomendamos que a contratação do diretor executivo seja através de Termo de Adesão ao Voluntariado". Com ajuda de custo - Lei Federal 9.608/1998.

CAPÍTULO III - Art. § 4º, § 4º: Suprimir a expressão conforme Art. § 4º, § 4º do Estatuto.